

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE REALIZADA NO GRUPO DE WHATSAPP ENTRE OS DIAS 04 a 07/12/2020

No período compreendido entre os dias quatro e sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, mediante conversa via aplicativo whatsapp, no grupo do **Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde**, foi realizada reunião do referido conselho da qual participaram o Excelentíssimo Vice-Presidente do TRT5, **Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy**, **Presidente do Conselho Deliberativo**; o conselheiro **José Arnaldo de Oliveira**, representante dos Magistrados, conselheiro **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, representante dos desembargadores, conselheiro **Frederico Augusto Santana Bomfim**, representante dos servidores ativos; conselheiro **Misael Gomes Santana**, representante dos servidores aposentados e pensionistas, conselheiro **Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, Diretor Geral; o conselheiro **José Sestelo**, representantes do Comitê de Saúde do Trabalhador, a conselheira **Márcia Bandeira Lerner**, representante da Coordenadoria de Saúde e **André Liberato de Matos Reis**, coordenador do TRT5-Saúde. Aberta a conversação. Com a palavra, o **Conselheiro Tarcísio** disse que recebeu uma ligação de André pedindo prioridade sobre o proad 11866/20; que tratou-se de assunto deliberado na última reunião; que André justificou o seu encaminhamento no Proad, mas sem a devida instrução; que já solicitou informações complementares; que, a depender da instrução, será necessária uma pauta extraordinária para deliberar sobre autorização de pagamento na forma proposta por André; que considerando a gravidade da situação e na hipótese de ser necessária deliberação coletiva, perguntou se seria possível reunião no dia seguinte. O **Conselheiro Presidente** propôs que fosse resolvido o assunto pelo grupo do whatsapp, já que é apenas um ponto a ser resolvido. Com a palavra, o **Conselheiro Tarcísio** concordou e disse que iria aguardar a instrução do processo. Pediu que os conselheiros vissem a informação de André no **Proad 11866/20**. Disse que a proposta é de reembolso com valores privados O **Conselheiro Presidente** perguntou se havia oposição à resolução da questão através de reunião no grupo de Whatsapp. O **Conselheiro Tarcísio** disse que concordava. O **Conselheiro Presidente** disse que olharia o Proad e que poderia discutir o assunto até segunda-feira, dia às 18h. Em seguida, perguntou aos presentes o que achavam. **André Liberato** disse que a beneficiária pede urgência, pois precisa pedir a medicação e ela só chega em 15 dias; que hoje, inclusive, ela lhe passou um vídeo da mão dela tremendo muito. O **Conselheiro Presidente** perguntou se o pedido da medicação, caso aprovado o pleito, será feito quando? **André Liberato** disse que seria feito imediatamente por ela e que ela só quer a certeza se será reembolsada do valor pago. O **Conselheiro Presidente** disse que poderia então encerrar a reunião na segunda dia 07/02/2020 às 12h. O **Conselheiro Tarcísio** disse que

concordava e sugeriu que, quem pudesse, fosse se manifestando. O **Conselheiro Presidente** disse então que aguardaria a manifestação dos demais e que a reunião começaria no dia 04/02/20, às 8h, e se encerraria na segunda, dia 07.12.2020, às 12h; e pediu que todos se manifestassem o mais breve possível. Passou ao assunto da pauta, relativo ao Proad 11866/2020 que trata de solicitação de reembolso de medicação adquirida pela assistida com valores privados do TRT5-Saúde. O **Conselheiro Frederico** indagou se ele poderia deliberar sobre essa questão, já que não havia participado da última reunião, que lhe pareceu ser continuidade de item da pauta anterior. O **Conselheiro Presidente** disse que claro que sim, que não via impedimento e que não iria ser rediscutido o que já havia sido decidido; que isso era apenas a forma de operacionalizar. O **Conselheiro Tarcísio** disse que se verifica que o reembolso poderia ser deferido com base nas regras gerais do Art.5, V, do Ato Deliberativo TRT5 Saúde 14/2105; que de acordo com os autos haverá aplicação em ambiente ambulatorial e o custo total é bem inferior do que seria se a compra fosse feita junto aos credenciados, além da internação, o que é bom para a saúde financeira do plano; que segundo André a economia seria de ordem de R\$57.000 (cinquenta e sete mil reais); que do ponto de vista operacional, não via problema em usar o recurso privado para reembolso, diante da vantagem demonstrada e da gravidade do problema. O **conselheiro Misael** perguntou qual era o preço de compra do medicamento, pois não se recordava se já foi citado aqui. **André Liberato** disse que pela rede credenciada aproximadamente R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil) e pela empresa em que a beneficiária pagará direto sairá por R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). O **Conselheiro Misael** então agradeceu pelas informações prestadas. O **Conselheiro Frederico** disse que precisaria ter acesso à ata anterior, para facilitar, e pediu a André Liberato que incluísse Cláudio, seu suplente, porque ainda estava afastado. Já no dia 04/12/2020, às 8 horas e três minutos, o **Conselheiro Sestelo** disse estar de acordo com o encaminhamento de decidir por aqui e que iria ler o Proad. André Liberato, nesse momento, incluiu o conselheiro Cláudio Rocha Leal no grupo, suplente do conselheiro Frederico. O **Conselheiro Sestelo** disse estar de acordo com o entendimento de Tarcísio; que pensava que a beneficiária deveria ser informada e o reembolso deveria ser processado nos moldes previstos no regulamento e com recurso privado; que o processo deveria ser instruído com a documentação relativa à compra e aplicação da medicação assim que possível. **André Liberato** disse que, face ao seu tratamento que requer urgência, o tempo que leva para a medicação chegar (15 dias) e a possibilidade do médico aplicar antes do recesso de fim de ano que irá entrar, a beneficiária requer, se possível, que seja definido até às 16h de hoje, senão o pedido específico, poderá perder o objeto. O **Conselheiro Carlos Marinho** disse que acompanhava o voto de Tarcísio. O **Conselheiro Arnaldo** disse que acompanhava o voto de Tarcísio. O **conselheiro Misael** se manifestou nos seguintes termos: “I - De pronto, VOTO pelo deferimento do Reembolso à Beneficiária. II - Em seguida, sejam permitidas algumas considerações acerca do Reembolso, como salutar Instituto da justiça sócio-econômica em planos de saúde. É que, o beneficiário quase sempre é assistido, ao longo de anos, por seu médico particular, ou recorre a serviços de especialista, os quais não estejam credenciados ao Plano ou não integram hospitais ou consultórios credenciados. Em situações assim, aliás muito frequentes no cotidiano, seria de grande prejuízo ao beneficiário prescindir dos serviços do seu médico, ou ter de suportar, exclusivamente seria de grande prejuízo ao beneficiário não prescindir dos serviços do seu médico, ou não ter de suportar, exclusivamente, com todo o custo, sendo que, necessariamente, o Plano pagará (conforme tabela) os serviços do profissional. A **Conselheira Márcia** disse que também acompanhou o voto de Tarcísio. **André Liberato** lembrou a todos a discussão da pauta com o assunto PROAD 11866/2020, “solicitação de reembolso de medicação adquirida pela assistida com valores privados do TRT5-saúde”, e informou que autorizada como já foi a aquisição, verifica-se que o reembolso poderia ser deferido com base

nas regras gerais do Art.5º, V, do Ato Deliberativo nº14/2015 do TRT5-Saúde. De acordo com os autos haverá aplicação em ambiente ambulatorial e o custo total é bem inferior ao que seria se a compra fosse feita junto aos credenciados, além da despesa com a internação, o que é bom para a saúde financeira do plano. Segundo **André Liberato** a economia seria da ordem de 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Do ponto de vista operacional, **André Liberato** não vê problema em usar o recurso privado para reembolso, diante da vantagem demonstrada e da gravidade do problema. Com a palavra o **Conselheiro Cláudio Leal** disse que concordava em usar os recursos privados para reembolso nesse caso, uma vez que sairia bem mais barato para nosso plano. **André Liberato** disse então que os **Conselheiros Sestelo, Marinho, Arnaldo, Misael, Márcia e Cláudio Leal acompanharam o Conselheiro Tarcísio**. O **Conselheiro Frederico** sugeriu manter Cláudio no grupo. O **Conselheiro Valtércio** disse que acompanhava o voto do **Conselheiro Tarcísio** e concordava com a manutenção de **Cláudio** no grupo. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente disse que acompanhava o voto do Conselheiro Tarcísio também e que, como todos já votaram, a proposta do Conselheiro Tarcísio foi aprovada unanimemente**. Diante do fato de que todos os conselheiros já haviam votado e a matéria sido deliberada à unanimidade, **O Conselheiro Presidente, às 16:45 do dia 04.12.2020, propôs que fosse declarada encerrada a reunião virtual, com que concordaram expressamente os conselheiros Misael e Valtércio**. Assim, sem oposição de qualquer dos conselheiros, **o Conselheiro Presidente deu a reunião por encerrada. Cientes os conselheiros presentes**. Encerrada a discussão, foi lavrada a presente Ata por mim, Luiz Alberto Torres Magalhães, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

Jéferson Alves Silva Muricy
Vice-Presidente do TRT5

Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.